despesas. Parágrafo único: No último mês do exercício financeiro, a prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente, no prazo estabelecido no decreto de encerramento do exercício, ainda que não tenha encerrado o prazo de aplicação ou de comprovação. Art. 14. O comprovante da despesa realizada não poderá conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e será emitido, em nome da IPSM, por quem prestou o serviço ou forneceu o material, contendo necessariamente:

If Johr, por quem percease necessariamente:

I - data da emissão;

II - nome e CNPJ do IPSM;

III - valores unitário e total;

IV - discriminação clara do serviço prestado ou do material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento exato das despesas realizadas; e

V - após o pagamento do respectivo documento comprobatório, nele constar-se-á o carimbo de "Recebemos", datado e assinado por quem

Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente Parágrafo único. O documento comprobatório deve estar devidamente acompanhado do atesto de que o serviço foi prestado ou o material recebido pelo órgão, aposto por outro servidor que tenha conhecimento das condições em que a despesa foi efetuada, por meio de documento padronizado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Art. 15. O processo de adiantamento deverá ser formalizado por meio do SEI, devendo conter os seguintes elementos:

I – solicitação de adiantamento devidamente assinada digitalmente no SEI pelo proponente e assinada pelo ordenador de despesas autorizando a aquisição dos materiais/serviços;

II – nota de empenho assinada digitalmente pelo Ordenador de Despesa:

liquidação da despesa assinada digitalmente pelo Ordenador de

Despesa; IV - ordem de pagamento bancária assinada digitalmente pelo Orde-nador de Despesa; VI - autorização para viagem ou documento equivalente quando se referir à concessão de adiantamento para as despesas com combusti-veis e lubrificantes para veículo em viagem e reparos de veículos em viagem. viagem;
VII – no que couber, documento de despesa realizada com locomoção urbana, com identificação do emitente e do trecho percorrido.
VIII - comprovante de realização da despesa (nota fiscal ou documento equivalente), nos termos do §1º, do artigo 10, do Decreto Estadual nº 32 004/1006.

termo assinado por no mínimo 2 (dois) servidores atestando que

A – comprovante de devolução do valor não aplicado;

XI – formulário de prestação de contas de adiantamento XII - nota de lançamento referente à baixa contábil;

XIII - outros documentos necessários para esclarecimentos diversos em Art. 16. Caberá às Chefias de Gerências/Departamentos o exame da

retação a despesa. Art. 16. Caberá às Chefias de Gerências/Departamentos o exame da prestação de contas, a qual, caso esteja apta para a aprovação, deverá ser encaminhada ao diretor da respectiva área para deliberação. Parágrafo único: Em caso de rejeição prévia da documentação apensada ao processo a título de prestação de contas, as Chefias de Gerências/Departamentos farão a devolução do processo ao requisitante para ajuste, sem prejuízo do prazo previsto em lei para prestação de contas. Art. 17. Após a aprovação, a prestação de contas deverá ser encaminhada pelo ordenador de despesas para a GAFC, ocasião em que, caso a prestação de contas atenda aos critérios legais, será realizada operação contábil visando à baixa do processo. CAPITULO III-DAS VEDAÇÕES Art. 18. Não poderá ser concedido adiantamento a servidor que esteja encaixado em, pelo menos, uma das situações abaixo: I – em alcance; III – responsável por dois adiantamentos; III – indiciado em inquérito administrativo; IV – em gozo de fêrias, férias-prémio ou afastado de suas atividades por licença médica, licença maternidade ou qualquer outro tipo de afastamento; V – servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização de bens ou

V – servidor que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização de bens ou servicos a adouirir:

serviços a adquirir; VI – servidor que deixar de recolher o saldo do adiantamento não utili-zado nos prazos estabelecidos no Decreto Estadual n.º 37.924/96; V – servidor lotado na Gerência de Administração Financeira e Con-

Art. 19. Fica expressamente vedado, em regime de adiantamento: I - a aquisição de material permanente;

I - a aquisição de material permanente;
 III - adquirir bens ou serviços para pagamento parcelado, utilizando-se, para tanto, de múltiplos adiantamentos;
 III - adquirir material ou serviço que tenha caráter de continuidade;
 IV - adquirir materiais para formação de estoque ou à realização de serviços que não atendam a necessidade imediata.
 V - realizar obras civis e reformas em instalações que representem beneficio is apetadáre.

v - realizar obras evis e reformas em instalações, com exceção de pequenos reparos de bens móveis ou imóveis do IPSM com o emprego de mão de obra de pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores, eletricistas, vidraceiros e outros serviços prestados por pessoa física ou intridior.

jurídica. II — executar despesa com valor superior ao determinado em lei, estando ciente de que ao ultrapassar o limite autorizado em lei ou autorizado específica para essa finalidade, os custos dessa diferença não serão arcados pela administração pública. Parágrafo Unico. Entende-se como pequeno reparo aquele em obras civis ou reformas, aquelas despesas que não superem o valor máximo estabelecido para adiantamento na legislação.
Art. 20. E vedado o ressarcimento ao servidor da despesa excedente para as DMPP.

DAPÍTULO IV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPITULO IV-DAS DISPOSIÇOES FINAIS
Art. 21. Ao servidor responsável pelo adiantamento é reconhecida a
condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não
podendo transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação da importância recebida.
Art. 22. A inobservância dos prazos fixados no artigo 8º ou a impugnação das contas pelo Ordenador de Despesas acarretarão cobrança administrativa e, depois de esgotadas as providências cabíveis, instauração
de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único: A não observância dos prazos fixados deverá ser

Parágrafo único: A não observância dos prazos fixados deverá ser comunicada ao ordenador de despesas pelas Chefias de Gerências/ Departamentos para adoção das providencias decorrentes.

Art. 23. A concessão de diárias de viagens e passagens será feita exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP-MG, nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual nº 47.045 de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre viagem a serviço e concessão de diária ao servidor dos órgãos da administração pública.

Art. 24. O Ordenador de Despesa adotará a instauração de Tomadas de Contas Especial, tomando providência com vistas à apuração dos fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária, quando houver omissão do dever de prestar contas.

Art. 25. As despesas de caráter emergencial, devidamente justificadas, reconhecidas e aprovadas pelo Ordenador de Despesa em despacho fundamentado, caracterizadas e amparadas por documentação comprohatória hábil, poderão ser processadas pelo regime de ressarcimento, conforme artigo 27, do Decreto Estadual n.37.924 de 16 de maio de 1996.

Art. 26. Caberá a Controladoria Seccional deste IPSM, analisar os pro-

1996. Art. 26. Caberá a Controladoria Seccional deste IPSM, analisar os pro-Art. 26. Caberá a Controladoria Seccional deste IPSM, analisar os processos e emitir parecer quanto à legalidade, razoabilidade e economicidade dos recursos aplicados mediante adiantamento.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Ordenador de Despesas, para estudo e solução.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria DG nº 20 de 14 de junho de 2004.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2021.

(a) Vinicius Rodrígues de Oliveira Santos, Coronel PM QOR Diretor-Geral do IPSM.

15 1469434 - 1

FÉRIAS-PRÊMIO AFASTAMENTO O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da ocompetência que lhe confere o artigo 1º, letra "e", da Portaria n.º 941, de 02/02/2021, AUTORIZA ÁFASTAMENTO PARA GOZO DE FERIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003 ao servidor: Matrícula 1433779-4, AURA MARANTA CORREA BATISTA, cargo de ASSITENTE TÉCNICO DE SEGURIDADE SOCIAL, por 15 dias, referente ao 1º quinquênio, a partir de 11/05/2021.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021 (a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

15 1469565 - 1

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO
O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do IPSM, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, letra "e", da Portaria n.º 941, de 02/02/2021, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alinea "b" do art. 201 da Lei n º 869, de 05/07/1952, por (08) oito dias, à servidora: Masp. 980794-2, HELOISA MARIA NOVAES CORREA, no dia 02/04/021.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2021.
(a) Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel. PM QOR Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Joaquim Francisco Neto e Silva

Expediente

ATOS ASŞINADOS PELO SENHOR CHEFE DA

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. RESOLUÇÃO N° 8.166 DE 8 DE ABRIL DE 2021 Dispõe sobre a delegação de competência ao Diretor de Aquisições/ SPGF para formalização de pedidos de carona em Atas de Registro de Preços - ARP. O Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no uso das atribui-

ções que lhe conferem o inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 22, X, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013,

novembro de 2013, Considerando a diretriz institucional de Desconcentração da Gestão que visa conferir maior autonomia, a partir de níveis adequados, aos Departamentos de Polícia Civil, Delegacias Regionais de Polícia Civil e demais unidades da linha intermediária da PCMG,

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria de Aquisi-ções/SPGF para formalizar pedido da adesão como órgão não partici-pante (carona) em Atas de Registro de Preço - ARP, dentro e fora do Estado Minas Gerais, quando esta modalidade de compra se afigurar Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Chefia da Polícia Civil, em Belo Horizonte, aos 08 de abril de 2021. Joaquim Francisco Neto e Silva Chefe da Polícia Civil

15 1469767 - 1

ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL EDITAL DE CHAMAMENTO QUARTA PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, designada pela Resolução nº 7.938 de 25 de maio de 2017, Dr. Marcelo Carvalho Ferreira, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.960-3, em cumprimento ao dispositivo do artigo 39, § 1º, do Decreto 45.851/2011, CITA pelo presente Edital a servidora DEBORA MOREIRA DA PAZ, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, NÍVEL I, MASP 1.480.357-1 para INVESTIGADORA DE POLICIA, NIVELI, MASE 1.480.337-1 para manifestar, junto a autoridade máxima do órgão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados desta publicação, quanto ao Parecer Conclusivo emitido por esta Comissão AED, e que já foi devidamente encaminhado para o endereço disponibilizado pela servidora, através de Aviso de Recebimento. Transcorrido o referido prazo, não havendo manifestação será processada a exoneração, conforme disposto no artigo 39 do mencionado Decreto. O parecer conclusivo também se encontra à disposição da servidora, pessoalmente ou através de procurador conse do mencionado Decreto. O parcer conclusivo tambem se enconta disposição da servidora, pessoalmente ou através de procurador constituido, para consulta neste órgão ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MÍNAS GERAIS, rua Oscar Negrão de Lima, 200 – Bairro Nova Gameleira – belo Horizonte/MG – Telefone (31) 3314-5623.

Marcelo Carvalho Ferreira

Delegado-Geral de Polícia Masp 457.960-3

EDITAL DE CHAMAMENTO QUARTA PUBLICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, designada pela Resolução nº 7.938 de 25 de maio de 2017, Dr. Marcelo Carvalho Ferreira, Delegado Geral de Polícia, MASP 457.960-3, em cumprimento ao dispositivo do artigo 39, 8 1º, do Decreto 45.851/2011, CITA pelo presente Edital a servidora RENATA RIBEIRO DE PAULA, INVESTIGADORA DE POLÍCIA, NÍVEL I, MASP 1.048.797-3 para INVESTIGADORA DE POLICIA, NIVEL I, MASP I.048.797-3 para manifestar, junto a autoridade máxima do órgão, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados desta publicação, quanto ao Parecer Conclusivo emitido por esta Comissão AED, e que já foi devidamente encaminhado para o endereço disponibilizado pela servidora, através de Aviso de Recebimento. Transcorrido o referido prazo, não havendo manifestação será processada a exoneração, conforme disposto no artigo 39 do mencionado Decreto. O parecer conclusivo também se encontra à disposição da servidora, nessoalmente ou através de procurador consdisposição da servidora, pessoalmente ou através de procurador constituído, para consulta neste órgão ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, rua Oscar Negrão de Lima, 200 – Bairro Nova Gameleira – belo Horizonte/MG – Telefone (31) 3314-5623.

Marcelo Carvalho Ferro

 $\begin{array}{c} Complementação \ da \ Portaria \ n^o \ 13/DPP/\ ACADEPOL/\\ PCMG/2021 - MG\ 06/03/2021 \end{array}$

Em complementação à Portaria nº 13/DPP/ACADEPOL/ PCMG/2021. Em complementação a Portaria nº 13/DPP/ACADEPOL/ PCMG/2021, publicada em 06 de março de 2021, no Diário official "Minas Gerais", a qual designa os membros da Equipe Didático-Pedagógica do Curso de Formação Técnico-Profissional/2021, para a carreira de Delegado de Polícia Substituto — Módulo III, faz-se a seguinte complementação, com vigência a partir de 18 de fevereiro de 2021, a saber:

2 congram.	
Equipe Didático-Pedagógica:	
Nome	Masp
Instrutor Técnico	
Rodrigo Fonseca de Andrade	458.139-3

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Academia de Policia Civil de Minas Gerais,
Belo Horizonte, 14 de abril de 2021.
Cinara Maria Moreira Liberal
Delegada-Geral de Policia
Diretora da Academia de Policia Civil/MG

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

74.564 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Renato Nunes Guimarães Delegado de Polícia nível Especial MASP AST. 866-2, para responder pelo expediente da Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/ DEC-COF, procedente da 4º Delegacia de Polícia Civil do Barreiro/2º DRPC Barreiro/1º Depto.

74.565 - no uso de suas atribuições, acatando deliberação unânime do Órgão Especial do Conselho Superior da PCMG, em reunião realizada aos 14 de abril de 2021, por meio de vídeo conferência, remove "ex officio", nos termos do art. 52, do inciso IV, c/c art. 55 da Lei Compleofficio", nos termos do art. 52, do inciso IV, c/c art. 55 da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013, Felix Magno Von Dollinger, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.111.364-4, para prestar serviços na 4º Delegacia de Polícia Civil do Barreiro/ 2º DRPC Barreiro/ 1º Depto, dispensando-o de responder pelo expediente da Diretoria de Transportes/SPGF. 74.566 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Márcio Roberto Savino Lopes, Delegado de Polícia, nivel Especial, MASP 1.111.375-0, para responder pelo expediente da Coordenação de Administração de Trânsito/DETRAN, procedente do Departamento de Trânsit de Minas Gerais

74.567 – no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Bruno Gonçalves Affonso, Delegado de Polícia, rivel Especial, MASP 1.188.409-5, para responder pelo expediente da Diretoria de Transportes, dispensando-o de responder pelo expediente da 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/ 3º Depto. Vespasiano

74.568 - no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos o inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Bernardo Barros Machado, Delegado de Policia, nivel Especial, MASP 1.236,962-5, para prestar serviços na 6º Delegacia Regional de Policia Civil de Manhuaçu/ 12º Depto. Ipatinga, procedente da Delegacia de Policia Civil de Miradouro/ 4º DRPC Muriaé/ 4º Depto. Juiz de Fora.

74.569 – no uso de suas atribuições, remove por permuta, nos termos do inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Glaydson de Souza Ferreira, Delegado de Policia Substituto, MASP 1.478.977-0, para prestar serviços na Delegacia de Policia Civil de Miradouro/4º DRPC Muriaé/ 4º Depto. Juiz de Fora, procedente da 6º Delegacia Regional de Policia Civil de Manhuaçu/ 12º Depto.

74.570 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Flavia Portes Teixeira, Delegada de Policia, nível Especial, MASP 1.237.849-3, para responder pelo expediente da Divisão de Controle das CIRETRÂNS/ DETRÂN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor/ DETRAN.

74.571 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Guilherme da Costa Oliveira Santos, Delegado de Polícia, nível Especial, MASP 1.330.504-0, de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Investigação aos Crimes Cibernéticos e Defesa do Consumidor/DECCOF.

74.572 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Alice Batello Pedro, Delegada de Policia Titular, MASP 1.332.008-0, para prestar serviços na Delegacia de Plantão IV 1º Depto., procedente da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal/1º Depto.

74.573 - no uso de suas atribuições, nos termos da Lei 9.401, de 18 de 74.5/5 – no uso de suas atroutoces, nos termos da Levi-40-1, de 12 de outubro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº 27.471, de 22 de outubro de 1987, concede à Gracielle Rodrigues de Oliveira, Escrivã de Policia, nível II, MASP 1.189.281-7, lotada na 1º Delegacia Regional de Policia Civil de Uberlândia/ 9º Depto, redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais pelo período de 06 (seis) meses.

74.574 – no uso de suas atribuições, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, dispensa Weslley Martins das Neves, Investigador de Polícia, nível Especial, MASP, 1.061.014-5, de responder pela Inspetoria da Corregedoria-Ge-

74.575 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Anderson Lima Rodrigues, Investigador de Policia, nível Especial, MASP 667.731-4, para responder pela Inspetoria da Corregedoria-Geral de Policia Civil, procedente da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal/ SPGE.

74.576 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Laudiocinio Oliveira Salgado, Investigador de Polícia, nivel III, MASP 1.061.198-6, para responder pela Inspetoria da Diretoria de Transportes, procedente da 4º Delegacia Regional de Polícia Civil de Sabará/3º Depto.

74.577 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Daniel Baroni Passini, Investigador de Polícia, nível III, MASP 1.111.984-9, para prestar serviços na Divisão de Habilitação e Controle de Condutor/ DETRAN, procedente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/DHPP.

74.578 — no uso de suas atribuições, remove, nos termos do inciso IV do art. 22 da Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013, Francisco Roque da Rocha, Investigador de Polícia, nível I, MASP 1.120.811-3, para prestar serviços na Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/DHPP, procedente da Superintendência de Planejamento Gestão e Finanças.

74.579 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos termos do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho de 1952, Antônio Cipriano das Neves Silva, Analista da Polícia Civil, MASP 1.254.055-5, para responder pelo expediente da Diretoria de Aquisições/SPGF, dispensando-o de responder pelo expediente da Divisão de Aquisições/SPGF. 74.580 – no uso de suas atribuições, remove "ex officio", nos term do artigo 80, caput, primeira parte, da lei nº 869, de 06 de julho 1952, Karina de Lourdes Souza, Técnico Assistente da Polícia Civ MASP 1.353.274-2, para prestar serviços na Superintendência de Pnejamento Gestão e Finanças, procedente do Departamento de Trânsi de Minas Gerais

74.581-nouso de suas atribuições, retifica o ato nº 74.529, referente a licença de Michel Akio Yoshioka, publicado no IOMG em 10/04/2021. Onde se lê: pelo período de 21 (vinte e um) dias, a contar de 15/03/2021;

Leia-se: pelo período de 20 (vinte) dias, a contar de 12/03/2021

74.582 – no uso de suas atribuições, retifica o ato nº 74.538, referente à Maria Alice Faria, Delegada de Policia, nível Especial, MASP 1.145.153-1, publicado no IOMG em 13/04/2021.
Onde se lê: para responder pelo expediente da Coordenação de Apoio Administrativo/ DETRAN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desaparecida/ DHPP;

sida/DHPP; cia-se: para responder pelo expediente da Divisão de Habilitação e Controle do Condutor/DETRAN, dispensando-a de responder pelo expediente da Divisão Especializada de Referência da Pessoa Desa-versido/Durisão

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS Retificação: Na Portaria nº 317, de 08 de abril de 2021, publicada no MG do dia

Na Portaria n' 371, de 08 de abril de 2021, publicada no Mo do dia 10/04/2021, pg, 45; Onde se Lê: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n° 1.644, de 13 de setembro de 2018; Leia-se: Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n° 1.644, de 13 de setembro de 2019;

PORTARIA N°. 318, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução n°
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei n° 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria n° 92,
de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei n°.
12.977/2014 e na Portaria n° 92, de 12 de fevereiro de 2021 do
Detran-MG devidamente atestado pela Coordenação de Administração.

Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Deparentos e Regionais de Policia Civil:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa de Jomar Autocenter Ltda, CNPJ nº 20.403.068/0001-29, situada na Rua Jorge Gibram Sobrinho, nº 115, Bairro Centro, Itanhandu - MG, CEP 37464-000 pelo

prazo de 05 (cinco) anos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Eurico da Cunha Neto Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 319, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92,
de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº.
12.977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do
Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração
de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil;
Resolve:

tamentos e regionais et l'accidente accidente accidente de Ricardo Aleandro Alves Auto Pecas, CNPJ nº 07.979.588/0001-16, situada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 182 - Galpão, Bairro Eldorado, Contagem - MG, CEP 32265-470 pelo prazo de 05 (cínco) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra en vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto

Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº, 320, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal nº 9,503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei nº 12,977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92,
de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº.
12,977/2014 e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do
Detran-MG, devidamente atestado pela Coordenação de Administração
de Transito (CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil;
Resolve:

Art. 1° Renovar o credenciamento da empresa de Via Cabecotes Ltda ME, CNPJ nº 11.746.968/0001-88, situada na rua Antônio Eustáquio Piazza, nº 515, Bairro Tirol, Belo Horizonte - MG, CEP 30666-005 pelo

prazo de 05 (cinco) anos. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 321, DE 08 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA № 321, DE 08 DE ABRIL DE 2021
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a resolução nº
611, de 24 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Transito, com o
art. 1º da Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e com a Portaria nº 92,
de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº.
12.977/2014 e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG,
devidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito
(CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e
Regionais de Policia Civil;
Resolve:

Resolve: Art. 1º Credenciar a Empresa Giovani Alves Fernandes, CNPJ nº 21.385.559/0001-57, situada na Rodovia 265 - KM 99, nº 01, Bairro Zona Rural, Tocantins - MG, CEP 36512-000, para a atividade de Desmontagem de veículos automotores terrestres

montagem de veiculos automotores terrestres.
Art. 2º O credenciamento tem por objeto:
I – Autorizar e disciplinar a desmontagem de veiculos automotores terrestres, no Estado de Minas Gerais de competência específica do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN-MG.
Art. 3º A vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, renovável sucessivamente por periodos de 5 (cinco) anos, desde que requerido pelo credenciado e observadas às exigências na Lei n. 12.977 de 2014, e na Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG e Legislação de Trânsito.

lação de Trânsito.

Art. 4º Fica a credenciada advertida de que deverá cumprir todos os requisitos previstos na lei Lei nº. 12.977/2014, Resolução 611 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN, e Portaria nº 92, de 12 de fevereiro de 2021 do Detran-MG, sob pena de descredenciamento.

Art. 5º Esta Portaria en vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto

Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 325 DE 09 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N°. 322, DE 09 DE ABRIL DE 2021
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadual e integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n°. 9-503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de centro de 3 2008 e de outubro de 2008 e:

de otatado de cumprimento das exigências insertas na Resolução CONTRAN nº. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG

CONTRAN II 700, de 23 de janimo de 200; r. 49, de 24 de janierio de 2020; Considerando a Portaria 430 de 21 de Fevereiro de 2020, publicada em 22 de Fevereiro de 2020, de credenciamento da empresa Uberlandia Placas do Mercosul, CNPJ 31.684.683/0001-77, para o ramo de Estampagem de Placas PIV; Considerando a solicitação de alteração de endereço constante no pro-

cesso 6961 no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos da Legislação

Resolve:
Art. 1º Alterar o endereço da empresa Uberlandia Placas do Mercosul, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.684.683/0001-77, para a Avenida dos Eucaliptos (Jd. Patrícia), nº 727, Bairro Patrícia 1, CEP 38414-123, Uberlândia/MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição de Uberlandia/MG.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº. 326, DE 22 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N°. 326, DE 22 DE MARÇO DE 2021
O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais (Detran-MG), órgão executivo de trânsito estadua le integrante da estrutura da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, em conformidade com art. 22 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e com o art. 2º do Decreto Estadual n.º 44.917 de 06 de outubro de 2008 e;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Resolução CONTRAN nº. 780, de 26 de junho de 2019 e Portaria DETRAN/MG nº. 49, de 24 de janeiro de 2020;
Considerando a Portaria 485 de 27 de Fevereiro de 2020, publicada em 29 de Fevereiro de 2020, de credenciamento da empresa Placar Placas Auto Mercosul Ltda, CNPJ 12.258.222/0001-98, para o ramo de Estampagem de Placas PIV;
Considerando a solicitação de alteração de endereço constante no processo 7409 no Sistema de Credenciamento de Empresas — SCE;
Considerando o preenchimento dos requisitos previstos da Legislação vigente;

Resolve:
Art. 1º Alterar o endereço da empresa Placar Placas Auto Mercosul
Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.258.222/0001-98, para a Avenida
Melo Viana, nº. 269, Bairro Bom Pastor, CEP 36902-290, Manhuaçu/
MG, para exercer suas atividades no âmbito da circunscrição Regional
de Manhuacu/MG.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Eurico da Cunha Neto
Diretor do Detran/MG

PORTARIA Nº 327, DE 12 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA N° 327, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais DETRAN-MG, em conformidade com os incisos III e X do art. 22 da
Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Lei complementar
estadual n° 129/13 e Resolução n° 7.197/09, e com a Portaria n° 647 do
DETRAN/MG, 12 de abril de 2019;
Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei n°

CONSIGNAMO, 12 de abril de 2019; Considerando o cumprimento das exigências insertas na Lei nº, 7.197/09 e na Portaria nº 647 do DETRAN/MG, de 12 de abril de 2019, levidamente atestado pela Coordenação de Administração de Transito CAT) no âmbito do município de Belo Horizonte e Departamentos e Regionais de Policia Civil; Resolve:

Resolve: Art. 1° Renovar o Cadastro, da empresa Listo Tecnologia S.A, CNPJ n° 20.250.105/0001-06, situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1663, andar 8, Bairro: Jardim Paulistano, CEP: 01.452.001, São

Paulo-SP, Art. 2° O cadastramento tem por objeto: I – Processar o parcelamento de multas, impostos e outros débitos inci-dentes sobre veículos automotores com o uso de cartões de débito ou

